



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº /2017

Modifica o inciso XVIII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Art. 1.º – O inciso XVIII, do Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

“Art. 70 - ...

“XVIII – quando solicitado pela Câmara Municipal, enviar cópias de documentos específicos ou prestar informações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis na forma regimental.” (NR)

Art. 2.º – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

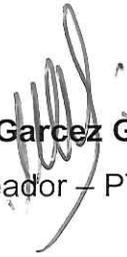
Plenário Vereador Fernando Navajas, 14 de fevereiro de 2017


Marcello Prado

Vereador – DEM


Lucio Mauro Fonseca

Vereador – PSDB


Milton Garcez Gandra

Vereador – PTN

Glauco Spinelli Jannuzzi

Vereador - PSDB



Marcello Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº /2017

O presente **Projeto de Resolução** visa modificar o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava (Resolução 03/2006)**, afim de ampliar a eficiência dos atos praticados pelo Legislativo Caçapavense, principalmente no que tange aos atos fiscalizatórios. Desta feita, este Legislador entende ser o presente projeto extremamente importante para o município de Caçapava, e conseqüentemente para esta Casa Legislativa, razão pela qual solicita aos demais pares que votem pela aprovação do mesmo.

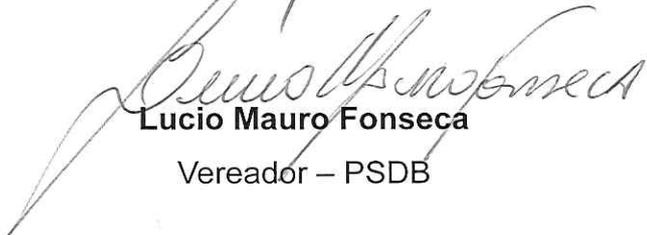
Plenário Vereador Fernando Navajas, 14 de fevereiro de 2017



Marcello Prado
Vereador – DEM



Milton Garcez Gandra
Vereador – PTN



Lucio Mauro Fonseca
Vereador – PSDB

Glauco Spinelli Jannuzzi
Vereador - PSDB

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70 Ao Prefeito compete privativamente:

- I - nomear e exonerar os auxiliares diretos;
- II - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- III - exercer, com o auxílio dos assessores municipais, a administração do Município;
- IV - elaborar e enviar à Câmara, através de projetos, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município;
- V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- VI - representar o Município em juízo e fora dele;
- VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para a sua fiel execução;
- VIII - vetar, no todo em parte, projetos de Lei na forma prevista nesta Lei Orgânica;
- IX - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
- X - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- XI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
- XII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XIV - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
- XVI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;
- XVII - fazer publicar os atos oficiais;
- XVIII - *prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas na forma regimental.*
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 71/2005
- XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XX - *colocar à disposição da Câmara a parcela correspondente de sua dotação orçamentária;*
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2002
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/1994
- XXI - aplicar multas previstas em Lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXIII - oficializar os logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas;

XXIV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXV - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, no que couber;

XXVI - decretar o estado de emergência ou calamidade pública quando for necessário preservar ou estabelecer prontamente a ordem pública ou a paz social em locais determinados e restritos ao Município;

XXVII - elaborar Plano Diretor;

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXIX - apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre obras e serviços municipais;

XXX - contrair empréstimo para o Município mediante autorização legislativa.